



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SURUBIM	
R	CHEGA COM JEITO 1.032,07 L
E	SABONETE 634,13 L
T	NOVA VIDA 411,65 L
I	CAJAZEIRAS 465,27 L
R	CEDRO 585,28 L
O	
S	

#### FAZENDA SURUBIM

PERÍODO: 27/01/2015 À 06/02/2015

LOCAL – PIÇARRA-PA

ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 5°42'75.7"S 48°41'96.7"O

OPERAÇÃO: 02/2015

## ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
VI - DA CONCLUSÃO.....	08

**I - DA EQUIPE**

**1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- Não participou da Operação

**1.2- DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU**



**1.4 – BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DO PARÁ**



## **II - DA MOTIVAÇÃO**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante da Defensoria Pública da União e Policiais do Batalhão Ambiental do Pará, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da Fazenda Surubim no município de Piçarra-PA, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo.

### **III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO**

- SISACTE: 2097
- Município em que ocorreu a fiscalização: Piçarra – PA
- Local inspecionado: Fazenda Surubim – Rodovia PA-150 – Km 562 – zona rural de Picarra – PA – CEP: 68575-000
- Empregador: [REDACTED] CPF: [REDACTED]
- Matr. CEI: 338300055084
- Endereço de correspondência: Caixa Postal [REDACTED]  
[REDACTED]

- Atividade principal: criação de bovinos para leite (CNAE 0151202)
- Trabalhadores encontrados: 14
- Trabalhadores alcançados: 14
- Trabalhadores sem registro: 00
- Quantidade de menores e idade: 00
- Menores afastados: 00
- Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 00
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: operador de máquina, serviços gerais, fiscal, cozinheira, auxiliar de escritório.
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 00
- Principais irregularidades: - .
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

#### **IV- DO RESPONSÁVEL**

- PROPRIETÁRIO: [REDACTED]
- PROPRIEDADE: FAZENDA SURUBIM
- CEI: 3.383.000.550/84
- ATIVIDADE: 0151-2/01 (Criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE: Rod. PA-150, km 682, Piçarra-PA

## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante da Defensoria Pública da União e Policiais do Batalhão Ambiental do Pará, iniciada e finalizada em 28/01/2015, na fazenda Surubim, foram entrevistados diversos trabalhadores na sede da fazenda, realizada inspeção física nas instalações, bem como analisados na sede da fazenda, documentos como recibo de pagamento, guias de recolhimento do FGTS, folha de pagamento, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, comprovantes de treinamento, ASO entre outros.

Desta análise verificamos que as irregularidades descritas na denúncia: não fornecimento de água potável, funcionários armados, casas dos trabalhadores imundas, extração de jornada, compra de ferramentas por trabalhadores e falta de kit de primeiros socorros, não refletiam as condições atuais do estabelecimento.

## **VI - CONCLUSÃO**

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Santa Maria-RS, 12 de fevereiro de 2015



**Subcoordenador de Grupo Móvel**